



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

MESA DIRETORA
PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a Lei Orgânica da
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
de Vila Velha, e dá outras providências.**

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, instituição permanente e essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela de interesse público e a defesa do interesse jurídico e institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, é órgão essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional, subordinada ao Presidente, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa da Câmara, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

§ 1º São princípios institucionais da Procuradoria a unidade, a autonomia e a independência.

§ 2º À Procuradoria Geral da Câmara Municipal cabem as atividades de consultoria, emissão de pareceres jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Incumbe à Procuradoria Geral da Câmara Municipal:

I - Exercer a consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, à sua Mesa Diretora e aos Vereadores;

II - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

III - Atuar perante órgãos e instituições no interesse da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- IV - Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Legislativo;
- V - Representar a Câmara Municipal e sua Mesa Diretora perante o Tribunal de Contas;
- VI - Zelar pelo cumprimento das normas jurídicas e das decisões judiciais;
- VII - Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- VIII - Examinar e, quando necessário, elaborar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Câmara Municipal;
- IX - Elaborar parecer jurídico opinativo, não-vinculativo, em licitações;
- X - Analisar e elaborar parecer jurídico opinativo, não-vinculativo, quanto à constitucionalidade e legalidade em todas as proposições legislativas quando solicitado;
- XI - Elaborar e/ou examinar anteprojeto de leis e minutas de decreto, resoluções e outros atos normativos de iniciativa do Poder Legislativo, bem como analisar os projetos de lei do Poder Executivo, quando solicitado, com vista à elaboração de parecer jurídico opinativo;
- XII - Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Câmara Municipal;
- XIII - Exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;
- XIV - Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (ES), da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e demais atos normativos aplicáveis ao Poder Legislativo e ao Município;
- XV - Prestar orientação jurídico-normativa para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de pareceres opinativos não-vinculantes;
- XVI - Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- XVII - Elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados - contra atos do Presidente da Câmara;
- XVIII - Elaborar as ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos normativos, a requerimento da autoridade competente;
- XIX - Promover as competentes ações judiciais e/ou administrativas para a tutela dos interesses do Poder Legislativo Municipal, assim como a sua habilitação como litisconsorte de quaisquer das partes nessas ações, se necessário for;
- XX - Orientar a Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados, quando for o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

XXI - Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXII - Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar o Poder Legislativo Municipal;

XXIII - Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXIV - Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I) Gabinete do Procurador Geral;

II) Subprocuradoria Legislativo.

Art. 5º Além daqueles cargos previstos na Resolução que trata da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, que estão ou podem ser lotados na Procuradoria Geral, ficam mantidos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral da Câmara Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Cargo de Procurador Geral - Padrão Chefia Jurídica - CJ;

II - 1 (um) Cargo de Subprocurador Legislativo – Padrão Assessoramento Jurídico – ASJ;

Parágrafo único. Ficam mantidos os padrões remuneratórios previstos na Lei nº 6.796, de 10 de março de 2023, ficando apenas transformada a nomenclatura, quando for o caso, objetivando atender à necessidade finalística da respectiva área de atuação.

Seção I
Do Procurador Geral da Câmara Municipal

Art. 6º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, vinculada diretamente ao Presidente, tem por chefe o Procurador-Geral da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições do Procurador Geral da Câmara Municipal:

I - Dirigir a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;

II - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da Câmara, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Poder Legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

III - Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;

IV - Autorizar, por solicitação do Procurador vinculado ao feito, caso entenda cabível e necessário:

a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida, em face da jurisprudência predominante;

c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os superiores interesses do Poder Legislativo Municipal.

V - Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VI - Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da Mesa Diretora;

VII - Sugerir ao Presidente da Câmara Municipal medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

VIII - Representar institucionalmente o Presidente da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), Ministério Público Estadual (MPES) e demais órgãos que lhe for atribuído;

IX - Garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;

X - Proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativos disciplinares promovidos contra Procuradores, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão, mediante prévio procedimento administrativo regido por comissão especialmente criada para este fim;

XI - Homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador;

XII - Promover a lotação e a distribuição dos Procuradores;

XIII - Realizar as distribuições de processos aos Procuradores;

XIV - Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes às suas atribuições;

XV - Propor ao Presidente da Câmara Municipal as alterações a esta Lei;

XVI - Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

XVII - Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal;

XVIII - Controlar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

XIX - Elaborar o projeto de Regime Interno da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, a ser instituído por Resolução;

XX - Dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores;

XXI - Uniformizar a orientação jurídica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal;

XXII - Decidir sobre a avaliação de desempenho dos integrantes de carreira de Procurador;

XXIII - fixar a padronização de entendimento jurídico:

a) a padronização de entendimento jurídico de que trata este inciso deverá ser elaborada por meio de Parecer Padrão;

b) o parecer padrão deverá ser encaminhado para conhecimento do Presidente, preferencialmente por meio eletrônico;

c) estabelecida a padronização para determinada situação, ficam os servidores isentos de consultar a Procuradoria sobre o referido assunto, bastando fazer referência ao Parecer Padrão, podendo anexar cópia do Parecer Padrão no respectivo processo administrativo;

d) o parecer padrão poderá ser assinado pelo Procurador-Geral, isoladamente ou em conjunto, com o Subprocurador Legislativo e/ou Procurador(es) efetivos.

XXIV - Exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º As atribuições do Procurador Geral da Câmara poderão ser delegadas, desde que necessário, ao Subprocurador Legislativo e aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador, na forma regulamentada por portaria.

§ 2º O cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara, de livre nomeação e exoneração, possui natureza de assessoria jurídica especial, sendo, outrossim, a Chefia jurídica do órgão.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Procurador Geral, ser advogado, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, ter notável saber jurídico, reputação ilibada e prática forense comprovada.

Seção II
Da Subprocuradoria Legislativa

Art. 8º A Subprocuradoria Legislativa integra o Gabinete do Procurador e compete-lhe:



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- I - Assistir diretamente ao Procurador-Geral no âmbito de sua atuação;
- II - Assessorar o Procurador-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Procuradoria;
- III - Assessorar diretamente o Procurador-Geral na sua representação civil, social e administrativa, mediante delegação expressa;
- IV - Assessorar o Procurador-Geral na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das atividades da Procuradoria Geral da Câmara Municipal;
- V - Prestar assessoramento ao Procurador-Geral, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;
- VI - Coordenar, em articulação com a Chefia de Gabinete do Presidente, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VII - Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade da Procuradoria Geral;
- VIII - Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Procurador-Geral, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento aos setores competentes;
- IX - Emitir pareceres em assuntos administrativos e judiciais que estiverem a cargo do Procurador-Geral, bem como fazer carga de autos administrativos e judiciais, bem como poder assinar, em conjunto, as respectivas peças;
- X - Acompanhar a jurisprudência e atualizações legais a fim de sugerir alteração e revisão da legislação local e dos entendimentos administrativos eventualmente superados;
- XI - Gerenciar a distribuição de citações, intimações e processos, cumprimento de prazos e a devolução dos autos;
- XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral.

§ 1º O Subprocurador Legislativo poderá delegar as atribuições de seu cargo aos Procuradores efetivos.

§ 2º O cargo comissionado de Subprocurador Legislativo da Procuradoria-Geral, de livre nomeação e exoneração, possui natureza de assessoria jurídica, por exercer função essencial à justiça.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Subprocurador Legislativo, ser advogado, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, ter notável saber jurídico, reputação ilibada e prática forense comprovada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Seção III
Do Procurador

Art. 9º Os cargos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal integram quadro próprio previsto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E ATOS INTERNOS DA PROCURADORIA GERAL

Seção I
Da Distribuição de Processos

Art. 10. Os Procuradores atuarão em processos judiciais e administrativos por designação ou distribuição do Procurador Geral.

§ 1º O Procurador Geral poderá, a qualquer tempo, presente o interesse da Câmara Municipal, avocar processos administrativos ou judiciais que estejam sob responsabilidade de Procurador ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.

§ 2º o Procurador Geral poderá delegar ao Subprocurador Legislativo, a função administrativa de distribuição interna de processos judiciais ou administrativos.

Art. 11. O Procurador Geral estabelecerá a forma de processamento de expedientes e processos internos bem como editará os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral.

Seção II
Dos Pareceres e Acórdãos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal

Art. 12. É privativo do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa Diretora submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.

§ 1º Os pareceres emitidos pela Procuradoria não possuem caráter vinculativo, mas opinativo, a fim de subsidiar a decisão do Presidente e, eventualmente, das Comissões Legislativas.

§ 2º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho do Presidente da Câmara Municipal vincula a Administração, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 3º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 13. A Súmula da Procuradoria-Geral tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos instituídos por esta Lei.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pela Procuradoria Geral deverá ser publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. Os pareceres aprovados do Procurador Geral inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Procuradoria Geral da Câmara Municipal", a ser editada e arquivada em local próprio.

TÍTULO III
DA PROCURADORIA EFETIVA

Art. 15. Os critérios para ingresso, nomeação, posse e exercício, estágio probatório, promoção e progressão, regime de trabalho e remuneração para carreira de Procurador efetivo da Câmara do Município de Vila Velha, ficam preservados nos moldes já estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO ESTUDO

Art. 16. Os ocupantes dos cargos que compõem as unidades integrantes da Procuradoria Geral farão jus a participação em eventos internos, externos e de educação incentivada que produza ou dissemine conhecimento técnico-profissional.

Art. 17. O custeio dar-se-á por meio da concessão de bolsa de estudo parcial ou total para frequentar eventos e cursos de pós-graduação *latu sensu* (especialização) e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado).

§ 1º A concessão do benefício ficará condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira da CMVV.

§ 2º Mediante indicação e autorização prévia do(a) Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores, poderá ser concedido o reembolso de cursos ou treinamentos que não estejam previstos no *caput* deste artigo e que atendam às necessidades estratégicas da CMVV.

§ 3º A concessão do incentivo financeiro-educacional referido neste artigo constitui ato administrativo discricionário do Presidente da Câmara Municipal, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração, não gerando direito subjetivo adquirido ao servidor requerente.

Art. 18. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Cursos de curta duração internos: de cunho técnico-profissional organizados pela administração, com participação ou não de entidades externas;

II - Cursos de curta duração externos: organizados por entidades externas, tais como congresso, seminário, workshop, fórum de discussões, curso, feira e eventos assemelhados;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

III - Capacitação incentivada: atividades voltadas à elevação do nível de escolaridade, compreendendo:

a) pós-graduação *latu sensu* (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas, em entidades credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

b) pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) reconhecida pela CAPES/MEC.

§ 2º Quanto aos Cursos de curta duração externos e Capacitação incentivada os ônus ficarão sob a responsabilidade da administração, compreendendo o valor da inscrição ou matrícula do servidor junto à entidade promotora do evento, além do pagamento de diárias, transporte terrestre ou de passagens aéreas.

§ 3º O ônus da capacitação incentivada compreende a concessão de bolsa de estudo mínima de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º Na hipótese de educação incentivada deverá o servidor apresentar, segundo a periodicidade de cada instituição de ensino o histórico escolar em que se comprove a aprovação e a declaração de matrícula, ou rematrícula, quando for o caso.

§ 5º Na hipótese de eventos externos em que não seja realizado aferimento do aprendizado, o servidor estará sujeito à apresentação do correspondente certificado.

§ 6º A capacitação incentivada pleiteada deve ser feita fora do horário de trabalho e sua carga horária não poderá ser computada como efetivo exercício.

Art. 19. São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação:

I – Possuir formação acadêmica concluída que atenda ao pré-requisito do curso solicitado;

II – Pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação dos servidores;

III – Relação entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação dos servidores;

IV - Possuir tempo de serviço mínimo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal de 60 (sessenta) meses, ressalvado os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, que poderão, excepcionalmente, participar de eventos ou cursos, desde que haja justificativa circunstanciada quanto ao evento ou curso, às atribuições e à área de atuação do servidor, a critério da autoridade à qual estiver vinculado.

§ 1º O servidor interessado em receber a capacitação incentivada deverá protocolar o requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, acompanhado de descrição do evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação e área de concentração pretendida quando tratar-se de pós-graduação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 2º O Presidente da Câmara apreciará o pedido do servidor, emitindo decisão fundamentada e conclusiva, em até 05 (cinco) dias úteis, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, participação e colaboração;

Art. 20. O período de afastamento para participação em eventos internos e externos é considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 21. O auxílio-estudo não tem natureza salarial.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 22. O Procurador da Câmara Municipal, no exercício de suas funções e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, deverá proferir opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 23. São prerrogativas do Procurador da Câmara Municipal:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das Autoridades da Câmara Municipal ou de seus agentes públicos, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

III - Intervir, na defesa da Câmara Municipal, em processos judiciais, independentemente da apresentação de procuração ou instrução de serviço;

IV - A inviolabilidade de seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, em especial o Estatuto da Advocacia;

V - A inviolabilidade de local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

VI - Ter ambiente de trabalho digno e que garanta condições de trabalho saudável, de pesquisa e desenvolvimento profissional através de literatura jurídicas, tecnologias e de equipamentos modernos;

VII - Receber os honorários de sucumbências que serão rateados entre os procuradores em partes iguais;

VIII - Todas as prerrogativas inerentes à advocacia, em especial as previstas nos artigos o, 7º e 7º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), e no art. 8º do Código de Ética.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Parágrafo Único. O prazo para informação requisitada no inciso II será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se solicitada.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24. Os Procuradores da Câmara Municipal têm os deveres, proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 25. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores da Câmara Municipal é vedado:

I - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal;

II - Exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- a) em que seja parte;
- b) em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;
- c) em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

III - Participar de comissão ou banca de concursos realizados pelos órgãos do Município, nem intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 26. Os Procuradores da Câmara Municipal devem dar-se por impedidos ou suspeitos nas hipóteses da legislação processual em vigor.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, necessário que seja dado ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Procuradores estão sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei, aplicando-se lhes nos casos omissos, o instituído pela Lei Geral do Servidor Público Municipal, resoluções da Câmara Municipal e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 28. Ficam convalidados e assegurados os direitos regulamentados pela legislação vigente, recepcionados por esta Lei, integrando o rol de direitos subjetivos dos procuradores efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

Art. 29. Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Vila Velha/ES, obrigados a adequarem à presente Lei à sua plena eficácia, a contar da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, as quais devem ser suplementadas, se insuficientes, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As atribuições, competências e procedimentos previstos em atos normativos anteriores que não conflitem com o disposto nesta Lei permanecem vigentes, ficando revogadas apenas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº 651, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de agosto de 2025



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências"**, instrumento essencial para regulamentar e estruturar, de forma clara e eficiente, o funcionamento da Procuradoria Geral no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

A Procuradoria Geral prevista na legislação anterior, carecia de uma reestruturação que refletisse as necessidades constitucionais, bem como, às melhores práticas adotadas no âmbito da administração pública. Assim, a proposta preserva a essência do órgão e introduz ajustes de forma e conteúdo, aprimorando procedimentos, redefinindo atribuições e adaptando a estrutura aos novos desafios da gestão pública.

Cabe afirmar, que a nova redação organiza de forma mais clara e precisa das competências do Procurador Geral, bem como das unidades subordinadas, reforçando a independência funcional e ampliando os mecanismos institucionais. Tais mudanças não implicam a criação de um novo órgão ou estrutura inédita, mas sim a requalificação da Procuradoria, conferindo-lhe uma dinâmica mais compatível com o cenário atual.

Outro aspecto relevante é a incorporação de dispositivos que disciplinam de maneira mais detalhada a interação entre a Procuradoria e os demais órgãos setoriais dessa Casa Legislativa, garantindo uma uniformidade e padronização de procedimentos. Ademais, a previsão de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

incentivos à capacitação técnica dos servidores representa, também, um avanço significativo, ao reconhecer que a efetividade da Procuradoria está diretamente ligada à qualificação permanente de seus integrantes, uma vez que a administração pública exige profissionais capacitados para interpretar e aplicar corretamente a legislação e os regulamentos internos.

Não obstante todo alegado, a edição de uma Lei Orgânica da Procuradoria Municipal está em sintonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica, da ética administrativa e da boa governança pública.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação.

Na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500340037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em **11/08/2025 16:32**

Checksum: **7E0C67B977BE7F63CB5478A39C85AC8F75492259D22A27BB530AB3F86F2240E1**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LÉO PINDOBA** em **11/08/2025 16:37**

Checksum: **C29E53ED9A25A1176C07E6EC9C8453FF4BEF6DB8421C297D96ACF966B95528BE**

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA** em **11/08/2025 17:01**

Checksum: **D79AB859D9653FE7B14D813468759F3E54041ADE14430987F6683BD4382BB204**

